Lei nº 290, de 02 de agosto de 2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATO DE LOCAÇÃO E/OU ARRENDAMENTO DE VEÍCULO.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere o Art. 78, Inc V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a promover contrato de arrendamento e/ou locação de um Veículo destinado ao transporte Escolar, com capacidade mínima de 16 acentos aos passageiros.

Art. 2º - A contratação prevista no artigo 1º deverá ser precedida de procedimento Licitatório, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O período da referido arrendamento e/ou locação será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ Único - Após o pagamento da ultima parcela de arrendamento e/ou locação dos bens, a Prefeitura será dona deste, sem qualquer ônus.

Art. 4º - Fica também o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração por instrumento público a Empresa vencedora, para receber as parcelas mensais das quotas partes do retorno do ICMS, ou tributo que o substitua, necessárias ao pagamento das parcelas da locação contratada.

Art. 5º - Fica Autorizado o Poder Público Municipal a abrir Crédito Especial no Valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) no Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, locação de Veículos Transporte Escolar com Recursos próprios, Projeto Aquisição e



ou locação de Veículos, rubrica 3.1.3.2, Outros Serviços e Encargos, cuja Classificação será feita pelo programa de Software da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pontão.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verbas no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) no projeto abaixo relacionado, objetivando a aquisição de uma viatura para transporte escolar com capacidade mínima de 16 lugares.

0601 08 42 189 2024 - TRANSP. ESCOLAR C/ REC. PRÓPRIOS - MDE

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente

R\$ 63.000,00

Art. 7º - Para cobrir os recursos necessários decorrentes da abertura de Crédito Especial que trata o Art. 5º e Suplementação que trata o art. 6º será utilizada a redução de R\$ 90.000,00 dos seguintes projetos atividades.

0501 05 22 134 2039 - MANUT. FROTAS MÁQUINA

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 8.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 12.000,00

0501 05 22 134 2040 - TELEFONIA

4.1.2.0 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

0501 10 60 325 2041 - SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

0601 08 42 188 2021 - MANUT. ENSINO C. RECURSOS PRÓPRIOS.

3.1.1.1 - Rem. Prof Efetivos R\$ 20.000,00

0601 08 42 189 2024 - TRANSP. ESCOLAR C/ REC. PRÓPRIOS

0602 08 42 188 1018 - AMPLIAÇÃO TRANSP. ESCOLAR C/ REC. DO FUNDEF

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente

R\$ 20.000,00

0603 08 42 188 2061- GASTOS COM SAL. EDUCAÇÃO

3.1.3.2 - Salário Educação

R\$ 5.000,00

0702 13 75 428 2068 - RECURSOS DO PAB

3.1.1.1 -Rem. Dos demais Servidores

R\$ 1.000,00

3.1.2.0 - Material de consumo

R\$ 7.000,00

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 02 de agosto de 2001.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração.